



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera a Lei 3.143/1987, que criou o Sistema Municipal de Passes, para instituir o **Programa “Catraquinha Livre”**, de acesso gratuito ao transporte público urbano para as crianças e seus pais ou responsáveis no Dia das Crianças (12 de outubro).

Art. 1º. A Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, que criou o Sistema Municipal de Passes, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 7º-__. *É instituído o Programa "Catraquinha Livre", consistente no acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para criança com idade até 12 (doze) anos incompletos, quanto para os seus pais ou responsáveis legais que estejam acompanhando-a, no Dia das Crianças (12 de outubro).*

Parágrafo único. *A forma de comprovação da idade e do parentesco se fará conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é a criação do Programa “Catraquinha Livre” no Dia das Crianças (12 de outubro), tendo o intuito de promover o bem-estar das crianças e fortalecer os laços familiares.

O transporte público é um serviço essencial para muitas famílias, permitindo o acesso a locais de educação, saúde, lazer e cultura.

Isso significa que, ao garantir a gratuidade no transporte, facilitamos o deslocamento de famílias que de outra forma poderiam enfrentar dificuldades financeiras para participar de atividades no Dia das Crianças.

Nesse contexto, com a gratuidade no dia 12 de outubro, garantimos que todas as crianças, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de participar de eventos e atividades que enriquecem suas vidas, acompanhado de os seus responsáveis legais.



Esta medida não apenas comemora o Dia das Crianças, mas também promove um transporte mais sustentável e acessível para todos, reforçando o senso de comunidade e cuidado com as gerações futuras.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.084, de 04 de julho de 2008) **

LEI N.º 3.143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria o Sistema Municipal de Passes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Passes para o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jundiaí.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes o gerenciamento do sistema ora instituído.

Art. 3º Entende-se por “gerenciamento” as seguintes funções:

- I – emissão dos passes;
- II – distribuição dos passes;
- III – cadastramento dos usuários e beneficiários;
- IV – venda dos passes;
- V – troca dos passes;
- VI – controle do retorno dos passes.

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes poderá delegar uma ou algumas de suas funções a empresas ou instituições, quando julgar conveniente, ficando tais empresas ou instituições subordinadas a regulamentação. (Parágrafo único convertido em § 1.º pela Lei n.º 3.674, de 15 de janeiro de 1991) (Revogado pela Lei n.º 4.240, de 19 de outubro de 1993)~~

~~§ 2º A venda dos passes far-se-á diariamente, no horário comercial, mesmo se pender reajuste de tarifa, sob pena de multa no valor de 100 unidades fiscais, em cada infração. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 3.674, de 15 de janeiro de 1991)~~

~~**Parágrafo único.** A venda dos passes far-se-á diariamente, no horário comercial, mesmo se pender reajuste de tarifa. (§ 2º alterado para parágrafo único e com redação dada pela Lei n.º 4.240, de 19 de outubro de 1993, que foi revogada pela Lei n.º 5.234, de 11 de março de 1999)~~

Art. 4º O Sistema Municipal de Passes para o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jundiaí compreende as seguintes categorias:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.143/1987 – pág. 4)

Art. 7º A compensação ou reposição do valor dos passes arrecadados pelas empresas permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Jundiaí será feita no prazo máximo de 24 horas, após a apresentação e conferência dos mesmos pela Secretaria de Transportes.

Art. 8º O Prefeito enviará à Câmara balancete trimestral relativo às operações financeiras havidas no Sistema Municipal de Passes.

~~**Art. 8º-A.** Para os fins desta lei, considera-se idoso todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.~~ *(Artigo acrescido pela Lei n.º 5.572, de 19 de dezembro de 2000, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 1.009, de 28 de junho de 2005, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)*

Art. 9º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos